



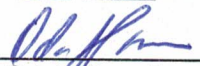
República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

DECRETO Nº 278/2017

Em 16 de Janeiro de 2017

PUBLICADO EM:

16 / 01 / 2017


Odair Alves Pereira
Auxiliar Administrativo

“EMENTA: dispõe sobre adoção de medidas para redução de despesas de pessoal, nos termos da lei complementar nº 101, de 2000, e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso das atribuições legais;

Considerando que o artigo 169 da Constituição Federal determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

Considerando que atendendo ao mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101, de 2000,

Considerando que a crise econômica mundial e as conseqüentes medidas adotadas pelo governo federal no que tange a redução de impostos afetou diretamente as receitas, gerando queda no repasse do FPM, sobretudo, junto aos municípios;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Monte Alegre de Sergipe – SE, sem prejuízo da prestação dos serviços perante a coletividade,

Considerando a necessidade da adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal;

Considerando, que é dever do administrador público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

D E C R E T A:

Art. 1º - Determinar a Secretarias de Administração e Finanças que adote medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, nos termos a seguir:

I – Redução do valor do subsídio da Prefeita e vice-prefeita no percentual de 40% (quarenta por cento);

II - Redução do valor do subsídio dos Secretários Municipais no percentual de 30% (trinta por cento);



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Município de Monte Alegre de Sergipe

III – adoção de medidas legais para exoneração dos servidores não estáveis.

Art. 2º - Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Administração e Finanças deverão adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, medidas voltadas para alcançar nível mais eficiente de arrecadação de receitas do município, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa no município.

Parágrafo único – outras medidas de economia interna serão tomadas, sendo que os órgãos serão devidamente informados através de memorandos expedidos pelas Secretarias citadas no caput.

Art. 4º - Fica suspensa pelo prazo de 6 (seis) meses, no Poder Executivo:

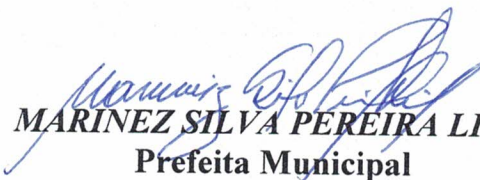
I - a realização de concurso para provimento de cargos e empregos públicos, excetuando-se as hipóteses de atividades - fim das áreas de educação e saúde, e ainda as contratações por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 5º - A Secretaria de Administração e Finanças, e a Procuradoria Jurídica do Município adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a 02 de janeiro de 2017.

CUMPRA – SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 16 de Janeiro de 2017.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

RECEBIDO
EM 24/01/2017